



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical nº: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

**Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br
Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA SANTA CECILIA.

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o estabelecimento do horário de funcionamento do Comércio de Santa Cecília, que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 – 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 – 72, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA (CDL) Santa Cecília**, neste ato representada pela sua Presidente Mirian de Fátima Adami, CPF 456.374.319-49, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CURITIBANOS E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.002634/00, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/000–63, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Johnny Antonio Matana, CPF: 946.263.759-87, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Santa Cecília será o seguinte:

01 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS:

É permitida a utilização de mão de obra no Comércio em Geral de Santa Cecília, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), aos sábados o horário será das 08h:00 às 12h:00.

Ainda, com relação aos sábados os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Convenção Coletiva poderão abrir das 08h:00 até as 16h:00. Primeiro e Segundo sábados de cada mês, ficando permitido também a abertura no último sábado do mês desde que obedecida a seguinte escala:

- Para o segundo semestre de 2026 serão os seguintes sábados:

Agosto/2026 dias 01 e 08 Setembro/2026 dias 05 e 12 Outubro/2026 dias 03 e 10

Novembro/2026 dias 07 e 14

- Para o primeiro semestre de 2027 serão os seguintes sábados:

Janeiro/2027 dias 09 Fevereiro/2027 dias 06 e 13 Março/2027 dias 06, 13 e 27

Abril/2027 dias 03, e 10 Maio/2027 dias 08 Junho/2027 dias 05 e 12

Julho/2027 dias 03 e 10 Agosto/2027 dias 07 e 14



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br
Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

01.01 – DAS HORAS TRABALHADAS AOS SÁBADOS A TARDE:

As horas extras deverão ser pagas com adicional de 60% sobre a hora normal, e discriminadas em folha de pagamento, portanto fica proibido qualquer tipo de compensação.

Nos demais sábados o horário será das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 12:00 (doze horas).

01.02 – DOS DOMINGOS E FERIADOS PARA O COMERCIO EM GERAL:

Os Domingos e Feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a abertura do comércio nestes dias.

02 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SUPERMERCADOS:

O horário de funcionamento dos supermercados será o seguinte:

Horário: de Segunda à Sábado será, das 08:00 (oito horas) às 22:00 (vinte e duas horas). Domingos e Feriados, das 08:00 (oito horas) às 20:30 (vinte horas e trinta min.), com relação as horas trabalhadas em dias de feriados será pago adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

03- HORAS EXTRAS.

As horas extras trabalhadas nos sábados à tarde nas lojas deverá ser remunerada com adicional de 60% sobre a hora normal para as 02 (duas) primeiras, e para as demais 100 % (Cem Por Cento).

As horas trabalhadas nos feriados em Supermercados serão remuneradas com adicional de 100% (Cem Por Cento). As empresas ficarão obrigadas a conceder folga antecipada aos trabalhadores que forem laborar aos domingos.

04 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

Para os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.

05 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. As horas serão pagas e não compensadas.

06 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.

As empresas fornecerão refeições gratuitamente a seus empregados, nos dias de prorrogação do horário de trabalho, no valor correspondente a R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

07 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

08 – FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br
Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

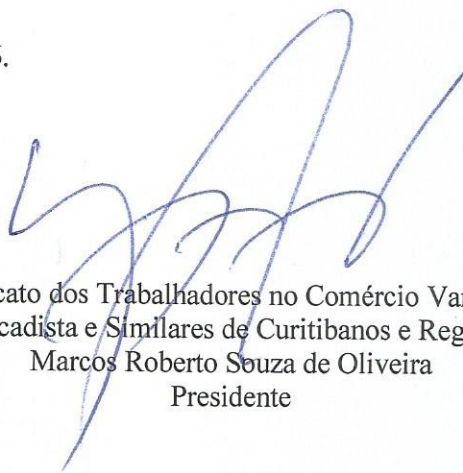
09 – PENALIDADES.

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido a penalidade de 02(Dois) Salários Normativo, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado 50% (Cinquenta por cento) será revertido, em favor dos empregados prejudicados e 50% (Cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

10 – VIGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período abaixo descrito, iniciando-se em 01 de agosto de 2026 e término em 31 de julho de 2027.

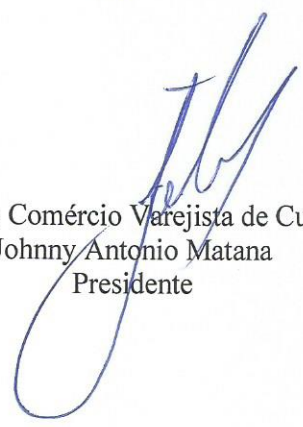
Curitiba, 01 de agosto de 2026.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Marcos Roberto Souza de Oliveira
Presidente



Câmara de Dirigentes Lojistas Santa Cecília
Mirian de Fátima Adami
Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba
Johnny Antonio Matana
Presidente